Lei nº. 568/2020, de 03 de março de 2020.

*"**Altera a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº. 558/2019 de 10 de setembro de 2019, e da outras providências**".*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:*

Art. 01. Fica modificada a redação dos Arts. 2º e 3º da Lei 558/2019, a qual passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 2º. Os imóveis objeto desta doação, de propriedade do Município de Cristalândia- TO são os seguintes: **Área 01:** Lotes nº. 7 e 8, com área total de 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), consoante matrícula nº. 4491 R1, no livro 2-X, FLS 178, do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, e Lotes nº. 9, 10, 11 e 12, com área total de 1.550 m² (hum mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), consoante matrícula nº. 4043 R1, no livro 2-T, FLS 107, do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO; **Área 02**, denominada Garimpo Limpo, localizada no Manchão do Felipe, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), consoante matrícula nº. 3496 R1, no livro 2-S, FLS 173, do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO.

Art. 3º. Fica destinado a Área 01, correspondente aos lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12, todos da quadra 12, centro, no Município de Cristalândia/TO, com área total de 2.210 mt² (dois mil duzentos e dez metros quadrados), sendo destinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com finalidade específica para a construção do Fórum na Comarca de Cristalândia- TO. Fica destinada à Área 02, denominada Garimpo Limpo, localizada no Manchão do Felipe, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) ao Ministério Público do Estado do Tocantins, com finalidade específica para construção da sede da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
03 / 03 / 2020

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se incólume os demais artigos da Lei nº. 558, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, sendo a doação anteriormente realizada em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins revogada, retornando-a ao Município de Cristalândia.

Cristalândia/TO, aos 03 dias do mês de março de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
03 / 03 / 2020